

DECRETO Nº 027 DE 17 DE JULHO DE 2025.

EMENTA: Dispõe sobre benefícios para pagamento de débitos fiscais em atraso e inscritos na Dívida Ativa do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 67 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o que estabelece o artigo 319, § 1º e 2º da Lei Complementar Municipal nº 318/2011 e Lei Municipal nº 386/2015, artigo 2º, inciso I, que assim dispõe:

"Art. 319- da Lei Complementar Municipal nº 318/2011, reza que:

O recolhimento do imposto será efetuado anualmente, nas datas fixadas em calendário fiscal da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º. É facultado, através de ato do Poder Executivo instituir descontos de até 50% (cinquenta por cento) para recolhimento integral e antecipado do tributo, como também, instituir descontos de até 10% (dez por cento) nas parcelas, no caso de existir a possibilidade de parcelamento.

§ 2º. Os descontos a que se refere o § 1º deste artigo, serão determinados por Decreto do Poder Executivo Municipal, determinando, inclusive, no mesmo ato, o calendário fiscal de pagamento do tributo."

A Lei Municipal nº 386/2015, art. 2º, inciso I, reza:

"Aos contribuintes favorecidos com a presente Lei, será concedido parcelamento em até 12 (doze) meses, com redução no pagamento, de acordo com os seguintes critérios e benefícios:

1 - De 100% (cem por cento) sobre o valor dos juros, multas de mora, ou qualquer outro acréscimo, quando recolhido de uma vez;"

CONSIDERANDO, que não se caracteriza renúncia de receita a concessão de descontos citados neste Decreto, em virtude de os mesmos não serem aplicados no valor original e beneficiarem diretamente todos os munícipes de Brejo da Madre de Deus, ao mesmo passo, buscando efetivar a arrecadação dos tributos originários no Município.

O Prefeito do Município do Brejo da Madre de Deus, Estado de Pernambuco,

DECRETA:

Art. 1º - Os créditos de natureza tributária e não tributária que se encontram em fase de cobrança administrativa ou judicial, inscritos na Dívida Ativa referentes aos últimos cinco anos ou os créditos ajuizados pela Fazenda Municipal poderão ser pagos de acordo com os critérios, benefícios e limites estabelecidos neste decreto, em caráter geral, conforme os percentuais de descontos seguintes:

- I- Integralmente e de uma só vez, com desconto de 100% (cem por cento) de multas e juros até 30 de novembro de 2025;
- II- Em 06 (seis) parcelas com desconto de 50% (cinquenta por cento) de multas e juros;
- III- Em 08 (oito) parcelas com desconto de 40% (quarenta por cento) de multas e juros,
- IV- Em 10(dez) parcelas com desconto de 30% (trinta por cento) de multas e juros;
- V- De 12 (doze) a 24 (vinte) e quatro parcelas sem desconto.

§ 1º - A primeira parcela corresponderá a, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor do débito.

§ 2º - Cada parcela, inclusive a primeira, não poderá ser inferior ao valor correspondente a R\$ 200,00 (duzentos reais) para pessoa jurídica e R\$ 100,00 para pessoa física.

§ 3º - Não será concedido parcelamento de débitos provenientes de retenção na fonte.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, cabendo prorrogação, caso necessário.

Gabinete do Prefeito de Brejo da Madre de Deus/PE, em 17 de julho de 2025.

ROBERTO ABRAHAM
ABRAHAMIAN
ASFORA:16511670449

Assinado de forma digital
por ROBERTO ABRAHAM
ABRAHAMIAN
ASFORA:16511670449

ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA
Prefeito do Município de Brejo da Madre de Deus /PE